



PARECER ÚNICO Nº 1291055/2017 (SIAM)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 12613/2013/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação - LO		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga (captação em poço tubular)	PA COPAM: 2411/2014	SITUAÇÃO: Outorga deferida
Licença Prévia e de Instalação Concomitantes	12613/2013/002/2014	Licença Concedida

EMPREENDEDOR: Café Brasil Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.	CNPJ: 01.486.546/0006-71	
EMPREENDIMENTO: Café Brasil Ind. Com. Imp. e Exp. Ltda.	CNPJ: 01.486.546/0006-71	
MUNICÍPIO: Carmo do Rio Claro	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICA LONG/X 381.542	LAT/Y 7.682.335	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:		
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Pardo	
UPGRH: GD-3	SUB-BACIA: Córrego Bom Retiro	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
C-04-21-9	Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.	3
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Engenheiro de Minas Maurício Vieira de Souza	REGISTRO: CREA MG 42.021/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 130809/2017	DATA: 14/02/2017	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Vinícius Souza Pinto - Gestor Ambiental	1.398.700-3	
Frederico Augusto Massote Bonifácio - Gestor Ambiental	1.364.259-0	
De acordo: Cezar Augusto Fonseca e Cruz - Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Anderson Ramiro de Siqueira - Diretor Regional de Controle Processual	1.051.539-3	



1. Introdução

O empreendimento Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda., localizado na zona urbana de Carmo do Rio Claro – MG solicitou Licença de Operação em 26/04/2017 para a atividade de “**Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listados ou não classificados**” listada na DN 74/04 sob o código “**F-05-15-0**”. Entretanto, o empreendimento foi enquadrado na listagem errada, sendo o correto enquadramento feito pela atividade “**Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados**” sob o código “**C-04-21-9**”, possuindo potencial poluidor **Grande**, com área útil de 0,5 ha e 4 empregados sendo, ainda assim, de porte **Pequeno** e classificado como **classe 3**.

O empreendimento possui também Autorização Ambiental de Funcionamento – AAF PA nº 12613/2013/004/2017 com validade até 26/04/2021, para a atividade de “**Formulação de adubos e fertilizantes**” listada na DN 74/04 sob o código “**C-04-19-7**”, possuindo potencial poluidor **Pequeno**, com capacidade instalada de 65.000 ton/ano sendo, portanto, de porte **Pequeno**, classificado como **classe 1**.

A Licença Prévia e de Instalação Concomitantes foi expedida em 04/08/2014 sob nº 071/2014 e validade até 04/08/2020. Na data de 09/05/2017 foi solicitado **Autorização Provisória para Operar - APO**, sendo a mesma concedida em 29/05/2017.

A vistoria ao empreendimento foi realizada pelos técnicos da SUPRAM Sul em 23/10/2017 (Auto de Fiscalização nº 130809/2017).

O empreendimento se encontra inscrito no Cadastro Técnico Federal do IBAMA sob o nº 5782648.

Ressalta-se que as recomendações técnicas para a implementação das medidas mitigadoras e demais informações técnicas e legais foram apresentadas nos estudos. Quando as mesmas forem sugeridas pela equipe interdisciplinar ficará explícito no parecer: “**A SUPRAM Sul de Minas recomenda/determina**”.

A implementação das medidas mitigadoras e o funcionamento e monitoramento das mesmas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou do responsável técnico pelo empreendimento.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento em questão está localizado na Rua Antônio Jacinto Ferreira, zona urbana do município de Carmo do Rio Claro- MG. A atividade exercida é de formulação de adubos e fertilizantes. Possui área total de 30.000 m², sendo a área útil da atividade de 5.000 m².



O empreendimento faz o beneficiamento de resíduos classe II - A - não inerte - não perigoso, para a composição e formulação de fertilizantes sólidos para aplicação via solo. O procedimento de beneficiamento se divide em duas atividades básicas, sendo a forma física do produto final (pó ou granulado) o principal fator determinante desse procedimento. As operações e processos para obtenção do produto final é caracterizado, pela secagem e granulação das matérias-primas.

O empreendimento opera de segunda a sexta-feira com 4 funcionários.

A Café Brasil utiliza como fonte de nutrientes o Zinco, o Cálcio e o Enxofre. O resíduo utilizado como matéria prima é denominado de: "Lama de Galvanização" e é gerado na empresa Usiminas S.A., localizada em Ipatinga - MG. Este resíduo é classificado como Classe II - A - Não Inerte.

O laudo sobre a caracterização desse resíduo segundo a Norma ABNT 10.004/2004 encontra-se no Anexo no 199-01-04-M/2014. O material é recebido com cerca de 40% de umidade e, após o beneficiamento, sua umidade final fica por volta de 5%, sendo a concentração de nutrientes em torno de 19% de Zinco (Zn), 12% de Cálcio (Ca) e 5% de Enxofre (S).

A recepção do material para beneficiamento é feita mediante descarga do material no pátio de descarga e armazenamento temporário de matéria prima, com piso impermeabilizado e área de 400 m², com capacidade de armazenamento de 200 toneladas do material úmido. Na recepção do material, é coletada amostra composta para análises de controle de qualidade (teores de zinco, calcio, enxofre e umidade).

O beneficiamento do produto pode seguir duas rotas distintas, dependendo da natureza física do produto acabado, que pode apresentar-se na forma de pó ou granulado (material esférico com dimensões entre 1 e 4 mm).

Se o material final desejado for granulado, a matéria prima que foi previamente analisada para fins de controle de qualidade, armazenada a granel na baia de armazenamento temporário, é transportada pela pá carregadeira até o silo de abastecimento do granulador e, por correia transportadora, vai para o granulador, onde, através de bicos pulverizadores, é feita a injeção do agente granulante; pelo próprio movimento do granulador rotativo, o produto é encaminhado ao secador, para retirada da umidade. Saindo do secador, um elevador de canecas transporta o material seco e granulado até o conjunto de peneiras classificatórias com tela cambiável, onde é feita a classificação granulométrica; o material retido nas peneiras é transportado por correia até moinho e posteriormente é direcionado ao granulador por outra correia; o material passante é direcionado por correia granulador; o material de granulometria adequada é direcionado por correia transportadora até a baia de armazenamento temporário e resfriamento de onde, por pá carregadeira ou caminhão, é transportado para o ensaque, fazendo o trajeto pelo sistema de mistura e ensaque somente para chegada até o silo de abastecimento da ensacadeira pneumática; após o ensaque, que pode ser feito



em sacos ou big bags, o produto é levado para a área de armazenamento de produto acabado até a sua expedição.

Se o material final desejado for pó, a matéria prima passa pelo granulador, porém apenas como passagem para atingir o secador, onde será seca e seguindo posteriormente para jogo de peneiras, sendo o material retido moído nas peneiras é transportado por correia até moinho e posteriormente é direcionado ao granulador por outra correia; o material passante é direcionado por correia transportadora até a baia de armazenamento temporário e resfriamento de onde, por pá carregadeira ou caminhão, é transportado para o ensaque, fazendo o trajeto pelo sistema de mistura e ensaque somente para chegada até o silo de abastecimento da ensacadeira pneumática; após o ensaque, que pode ser feito em sacos ou big bags, o produto é levado para a área de armazenamento de produto acabado até a sua expedição.

A lama de galvanização seca, na forma de pó ou granulado pode ser comercializada como matéria prima para indústrias de fertilizantes ou ainda ser empregada como matéria prima em misturas próprias da empresa, para comercialização através de cooperativas, revendas ou diretamente para os produtores.

A fornalha utilizada pelo empreendimento pode ser classificada como fogo indireto, onde os gases provenientes da combustão passam por um trocador de calor que aquece o ar do secador. O combustível utilizado como fonte de energia para secagem é a lenha de Eucalipto.

O empreendimento possui Certificado de Registro de Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora Lenhas, Cavacos e Resíduos nº 270198 com validade até 31/01/2018.

A energia térmica proveniente da fornalha aquece o produto no secador. Em razão das elevadas temperaturas, a umidade existente dentro do secador vaporiza (sendo liberada para o lavador de gases) enquanto o produto é recolhido. O secador utilizado é do tipo giratório industrial.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento provém da captação em um poço tubular Processo de Outorga nº 2411/2014 com validade até 04/08/2020. A vazão autorizada é de 3,32 m³/h, durante 17:00 horas e 10 minutos/dia e 12 meses/ano, no ponto de coordenadas 20°57'20"S e 46°08'21"W.

A água é utilizada no processo industrial de granulação de fertilizantes, no lavador de gases, para limpeza de ambientes e consumo humano.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Neste processo administrativo não haverá supressão de vegetação nem intervenção em área de Preservação Permanente.



5. Reserva Legal

O empreendimento está localizado em área urbana não necessitando, portanto, de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Efluentes líquidos: os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento são representados por efluente líquido sanitário (refeitório e escritório). As operações de beneficiamento do resíduo classe II - A, não inerte e não perigoso, não gera efluentes líquidos industriais. Apesar de demandar uso de água para o processo de granulação, toda a água adicionada ao processo é re-circulada no lavador de gases ou retirada no processo de secagem.

Medidas mitigadoras: os efluentes sanitários são tratados em tanque séptico seguido de filtro anaeróbio e lançado em sumidouro.

- Emissão de ruídos: as características do processo industrial não se preveem a geração de ruídos significativos nas operações de beneficiamento de matéria-prima no entorno da empresa. A geração de ruídos pode ser considerada, não significativa.

Medidas mitigadoras: de forma complementar a área do empreendimento encontra-se delimitada em todo o seu perímetro por um “cinturão verde” formado do plantio de *Mimosa caesalpineaefolia*, espécie conhecida sob o nome popular de “sansão do campo” entre outras leguminosas (leucena). Essa medida deverá beneficiar, ainda, o aspecto visual do empreendimento.

A distribuição dos equipamentos industriais em relação a área e em relação aos limites do empreendimento foram considerados no projeto como forma de controle das emissões sonoras, assim como se previu a manutenção de equipamentos e a fixação adequada destes no piso de forma evitar vibrações e possíveis ruídos.

- Resíduos Sólidos: os resíduos sólidos gerados na atividade podem ser classificados como lixo doméstico e comercial, sendo aquele gerado nas atividades diárias, constituído de plásticos, papéis, material de varredura e embalagens.

Medidas mitigadoras: Os resíduos como plásticos e papéis são coletados pela prefeitura municipal. As embalagens contaminadas com fertilizantes são destinadas para reciclagem na Empresa IRPLAS (Indústria Ribeirão Pretana de Plásticos Ltda EPP. O material porventura sedimentado no piso da área de produção é recuperado por meio de varredura e acondicionado em “big-bag” em galpão coberto e impermeabilizado localizado em área contígua ao setor de produção. Todo o material retido nas áreas onde ocorrem as operações industriais é reincorporado no processo.



- Emissões Atmosféricas: material particulado proveniente da chaminé de exaustão do secador.
Medidas mitigadores: o material particulado é direcionado ao lavador de gases. A lama recolhida no lavador de gases será recolhida, encaminhada para secagem e o material retornado ao processo produtivo. Foi apresentado Relatório de monitoramento da chaminé de exaustão do secador e o valor está abaixo do limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

As emissões de material particulado são restritas as dependências da indústria, e são amenizadas pelos equipamentos de controle ambiental instalados, que se constituem de vários pontos de exaustão de poeira ao longo da área de processamento.

7. Avaliação do Desempenho Ambiental

7.1 Cumprimento das Condicionantes de LP+LI

Foi estabelecida no parecer único nº 666545/2014 (LP+LI) as seguintes condicionantes:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar laudo de monitoramento atmosférico para material particulado na chaminé de exaustão do secador.	Na formalização da LO
02	Apresentar relatório técnico fotográfico da instalação das canaletas de direcionamento de águas pluviais.	Na formalização da LO

Condicionante 01: Apresentar laudo de monitoramento atmosférico para material particulado na chaminé de exaustão do secador.

Em consulta aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que foi apresentado relatório de monitoramento da chaminé de exaustão do secador onde o valor para material particulado encontra-se dentro do limite estabelecido pela Deliberação Normativa COPAM 187/2013.

Condicionante cumprida tempestivamente.

Condicionante 02: Apresentar relatório técnico fotográfico da instalação das canaletas de direcionamento de águas pluviais.



Em consulta aos documentos protocolados na SUPRAM SM verificou-se que foi apresentado o relatório técnico fotográfico comprovando a construção das canaletas de direcionamento de águas pluviais.

Condicionante cumprida tempestivamente.

9. Controle Processual

Trata-se de processo de Licença de Operação – LO, para atividade de “Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”, a qual foi precedida de Licença Prévia concomitante com Licença de Instalação, sendo formalizado e instruído com a documentação exigível.

Realizada consulta no Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, foi gerada a CERTIDÃO Nº 1286262/2017, a qual verifica-se a inexistência de débito de natureza ambiental e, portanto, o processo está apto para deliberação da URC.

Os custos de análise do processo de licenciamento foram recolhidos conforme planilha elaborada nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de Julho de 2014.

O empreendedor comprova nos Autos do processo, a publicação em periódico local ou regional da concessão da Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação e do pedido de Licença de Operação (fl. 24), conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O Decreto nº 44.844, de 25 de junho de 2008 que estabelece normas para licenciamento ambiental, no inciso III do artigo 9º determina o que se deve verificar para que a operação seja autorizada:

Art. 9º O COPAM, no exercício de sua competência de controle, poderá expedir as seguintes licenças:

III - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimento ou atividade, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Conforme item 7 deste parecer, foram cumpridas as condicionantes impostas junto a Licença Prévia concomitante com a Licença de Instalação.

As medidas de controle ambiental necessárias para diminuir os impactos negativos que a atividade causa no meio ambiente foram instaladas em conformidade as especificações constantes no processo de LP concomitante com LI.

Conforme Decreto 44.844/08, a validade da Licença de Operação deverá ser de 10 (dez) anos.

O empreendimento possui porte pequeno e potencial poluidor grande, em que a Lei Estadual n. 21.972, de 21 de janeiro de 2016 estabelece como de competência da Superintendência Regional de Meio Ambiente a decisão:

“Art. 4º A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad – tem por finalidade formular, coordenar, executar e supervisionar as políticas públicas para conservação, preservação e recuperação dos recursos ambientais,



visando ao desenvolvimento sustentável e à melhoria da qualidade ambiental do Estado, competindo-lhe:

...

VII – decidir, por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos:

- a) de pequeno porte e grande potencial poluidor;
- b) de médio porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e pequeno potencial poluidor;”

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. Núcleo de EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA - Contato NEA: (31) 9822.3947

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento da Licença de Operação - **RevLO**, para o empreendimento **Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.**, para a atividade de **“Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados”** no município de Carmo do Rio Claro, MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Sul de Minas, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.



11. Anexos

Anexo I. Condicionantes da Licença de Operação Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Anexo III. Relatório Fotográfico Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.



ANEXO I

Condicionantes da Licença de Operação (LO) Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empreendedor: Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empreendimento: Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 01.486.546/0006-71

Município: Carmo do Rio Claro

Atividade(s): *Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados*

Código(s) DN 74/04: C-04-21-9

Processo: 12613/2013/003/2017

Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões legalmente exigidos e a adequada destinação final dos resíduos sólidos e oleosos gerados para empresas regularizadas ambientalmente.	Durante a vigência da Licença de Operação

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empreendedor: Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empreendimento: Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 01.486.546/0006-71

Município: Carmo do Rio Claro

Atividade: *Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados*

Código(s) DN 74/04: C-04-21-9

Processo: 12613/2013/003/2017

Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Oleosos

Enviar **anualmente** a Supram-SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos e oleosos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final			Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável		
							Razão social	Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Coprocessamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente a Supram-SM, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.



Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos de construção civil que deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA n.º 307/2002 e 348/2004.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

2. Emissões Atmosféricas

Local de amostragem	Parâmetro	Freqüência de Análise
Chaminé de exaustão do secador	Material Particulado	<u>Anual</u>

Relatórios: Enviar anualmente a Supram-SM os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM n.º 11/1986 e na Resolução CONAMA n.º 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency – EPA.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Licença de Operação (LO) Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empreendedor: Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

Empreendimento: Café Brasil Indústria Comércio Importação e Exportação Ltda.

CNPJ: 01.486.546/0006-71

Município: Carmo do Rio Claro

Atividade(s): Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados

Código(s) DN 74/04: C-04-21-9

Processo: 12613/2013/003/2017

Validade: 10 anos



Foto 1: Interior da empresa e secador rotativo.



Foto 2: Lavador de gases.



Foto 3: Vista parcial do ponto de captação e direcionamento de águas pluviais.



Foto 4: Produto pronto para expedição.



Foto 5: Vista geral da fossa séptica e filtro anaeróbio da área de produção.



Foto 6: vista geral do sumidouro da área de produção.



Foto 7: Galpão de armazenamento de matéria-prima.



Foto 8: Vista geral da fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro da área do escritório.